

São Paulo, 20 de junho de 2022.

CONCORRÊNCIA Nº 13555/2022
OBJETO: "SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS"

Ref.: Impugnação do Ato Convocatório de
Concorrência de Unimed Seguradora S/A

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac** ("Senac"), Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.709.814/0001-98, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, nº 228, 7º andar, vem esclarecer, respeitosamente, o quanto segue.

1. Em 14/06/2022, o **Senac** recebeu impugnação ao ato convocatório de concorrência nº 13555/2022, subscrita por Unimed Seguradora S/A, por meio da qual é alegada pretensa incompatibilidade do item 13 do Edital correspondente à aludida concorrência ("Tratamento de Dados Pessoais") frente às regras da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"). Como consequência, exige-se seja ajustado o aludido Edital para fins de (i) reconhecer ser a futura contratada controladora independente, (ii) excluir exigência de notificação e consentimento prévio do **Senac** para condução de atividades da futura contratada, (iii) prever a possibilidade de compartilhamento de dados pessoais com terceiros pela futura contratada.
2. Inicialmente, cumpre destacar a preocupação do **Senac** com a gestão ética de dados pessoais, o que se concretiza com a adoção de procedimentos e políticas específicos sobre o tratamento de dados pessoais e, igualmente, de medidas de segurança da informação.
3. Para melhor demonstrar o respeito e compromisso do **Senac** com a coleta, tratamento e segurança de dados pessoais, a instituição, dentre outras medidas, revisou seus editais, contratos e instrumentos correlatos, bem como publicizou avisos de privacidade que informam sobre as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas.

4. Nesse contexto, foi inserido o item 13 no Edital em questão, cuja leitura atenta bem revela tratar-se de informação sobre como o **Senac** realiza o tratamento de dados pessoais no contexto de processos de concorrência para contratação de terceiros, corroborando, aliás, com o seu dever de transparência disposto no artigo 6, inciso VI da LGPD.

5. A única previsão relativa ao tratamento de dados pessoais direcionada à futura contratada e suas atividades consta do subitem 13.3. Nada há ali, porém, a determinar que a futura contratada não é controladora independente na hipótese ou ser imprescindível que esta proceda necessariamente com a coleta de consentimento de funcionários do **Senac** ou obtenha, até mesmo, autorização prévia e específica da instituição para condução de suas próprias atividades necessárias ao pleno atendimento de suas obrigações em contrato futuro.

6. Pelo contrário. O subitem em questão apenas confirma o atendimento pela futura contratada de obrigações que decorrem de comandos expressos da LGPD, como, por exemplo, alocação de base legal para suas atividades, e disponibilização de canal para atendimento a requisições de titulares de dados pessoais. Outrossim, reforça o dever de cooperação entre as partes, sempre que exigido e possível, em atenção ao princípio da boa-fé e compromisso do **Senac** com a privacidade de seus funcionários e, portanto, com a escolha de parceiros atentos às suas obrigações legais nesse sentido.

7. Pelo exposto, entende essa instituição, com todo acatamento, pela desnecessidade de empreender qualquer alteração no Edital questionado, em especial porquanto ausentes quaisquer irregularidades ou causas que inviabilizam a futura prestação de serviços.

8. O **Senac** está à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais necessários, confiante na pronta compreensão do ponto suscitado.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO